

CONTRATO n° - 60/2021
Sistema de Registro de Preços n° 24/2021
Processo n°: 87/2021

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, n° 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, n°5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF n° 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS**, inscrito no CNPJ sob n° 18.912.500/0001-65, localizada na Rua Ceslau Lesczinski, n° 40, Sala 01, centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado pelo Sr. **TAMIRES NAVA**, CPF n° 019.737.340-28, denominada **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

- 1.1 É objeto desta contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com o Processo de Licitação n° 87/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS ITENS E VALOR:

Pelo fornecimento dos itens, nos quantitativos descritos no Edital, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 927,24 (novecentos e vinte e sete reais com vinte e quatro centavos)**. Segue itens do edital:

LISTAGEM PRODUTOR/PRODUTOS CONTRATADOS				
1. Produto	2.Unid.	3. Quantidade	4. R\$ unitário	Total R\$
27 – Brinquedo aramado pedagógico carrinho aramado 17x13x14,5cm confeccionado em mdf e arame composto por 3 circuitos e 15 peças de formas variadas e coloridas, arame resistente e pintado com tinta atóxica, com 4 rodinhas nas laterais toda serigrafada e toda ilustrada com tinta em policromia ultravioleta	Uni	4	87,17	348,68
35 – Trator escavadeira 32,5cm	Uni	4	42,02	168,08
45 – Brinquedo para bebe (trenzinho) montelibano estimula o desenvolvimento sonoro e tátil dimensões: Largura – 22,5 cm, Altura – 10 cm e Comprimento – 28 cm	Uni	4	44.12	176.48
47 – Boneca 1º consulta, contém uma boneca 34 cm com acessórios de medico, para examinar a boneca. 1 boneca, 1 Injeção, 1 tesoura, 1 termômetro, 1 espátula,	Uni	2	117,00	234,00

1 estetoscópio				
Total dos Produto R\$				927,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade Do Contrato de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

É admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Contrato.

COMPETE A CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- c) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- g) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

COMPETE AO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA QUARTA – QUANTO A MULTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, podendo as penalidades ser aplicadas com os seguintes critérios:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

- Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- O contratado classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

- O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Se a Contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

- Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

- A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

- As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da contratada.

A Contratada obriga-se a fornecer os materiais, descritos no presente Edital, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

- Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

- Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

- Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

- Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Humaitá/RS, 25 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS
Contratado